



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

## LEI Nº 1141/2014

“**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – (FMDCC), DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - M.G., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO de Paula Cândido-MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 Alterada pela lei 12.608, artigo 10, de 10 de abril de 2012, e na Lei Estadual nº 15660 de 06 julho de 2005, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL,

Art. 1º Ficam criados a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC do Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

§ 1º O coordenador municipal poderá ser contratado em edital, obedecendo as leis do Município, deverá possuir os cursos básicos da defesa civil bem como o de gestor do S2ID do Ministério da Integração/CENAD, e responderá diretamente ao Prefeito municipal.

§ 2º Deve fazer parte do Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, um Engenheiro Civil, de preferência do departamento de obras.

§ 3º Todos os integrantes da Secretaria, do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMPDEC, devem ser servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido M.G. ou das entidades da Administração Pública Indireta, sem prejuízos a sua função e remuneração

§ 4º O secretário e os membros dos setores técnico e operacional da COMPDEC serão nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC compete:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres
- III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil, inclusive educacionais no âmbito de ensino municipal conforme a nova redação da LDB

V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, gerir o cartão de defesa civil e requisitar;

a) Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura municipal;

b) Recursos financiados e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;

VI - notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

VII - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - remeter ao SEDEC E A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - COMDEC, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes.

IX - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados através de palestras, cursos e mobilização da comunidade

X - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONPDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

XI - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;

XII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, em especial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- a) Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDECC.
- b) Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- c) Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- d) Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- e) Gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;
- f) Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDECC;
- g) Promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDECC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- h) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- j) Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDECC.

XIII - exercer outras atividades relacionadas à defesa civil determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMPDEC será composto por um representante do Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde
- II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Secretária Municipal da Assistência Social
- IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal da Educação.
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento
- VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município
- IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares da região



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Parágrafo Único - A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMPDEC compete:

I - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

III - recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC;

VI - deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII - aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII - aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo Município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX - elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537-1242

Art. 10. A Secretaria, incumbir-se-á da administração da minimização de desastres, o Setor Técnico das vistorias e o Setor Operacional das operações.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDCC

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDCC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 12. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de defesa Civil - FMDCC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDCC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 14. Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDCC, oriundos do previsto no artigo 12 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMDCC - Fundo Municipal de Defesa Civil de Paula Cândido, MG, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC". Obedecendo ao disposto no art.15

Art. 15. Contra a conta bancária de que trata o artigo 14 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinados por no mínimo dois (2) dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Defesa Civil, ou por membro da Secretaria de Defesa Civil e um servidor da Secretaria Municipal de Administração ou Fazenda, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- o chefe do poder executivo Municipal nomeará por ato três membros da COMPDEC para o fim do exposto no artigo 15.

Art. 16. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDCC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17. A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDCC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo Único - Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil - FMDCC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 17 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 19. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDCC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Paula Cândido M.G



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 20. O Poder Executivo providenciará no prazo de noventa dias a contar da data da aprovação pela Câmara Municipal deste projeto de lei, as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDCC.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica instituída o dia Municipal de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana do mês de OUTUBRO de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade de Paula Cândido mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco.

Art. 22. As comemorações do dia Municipal para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo e estarão a cargo da secretaria de Educação Municipal com o apoio da Compdec.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a LM n° 1022/2007.

Paula Cândido - M.G, 28 de fevereiro de 2014.



**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal